



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.763/2014, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Revoga Lei nº. 1.198/2007 e da nova redação ao caput e incisos do art. 2º da Lei 1.171/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

LEI

Art. 1º Revoga Lei 1.198 de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Fica alterada a redação do caput e incisos do art. 2º da Lei 1.171 de 23 de abril de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, passando para a seguinte:

“Art. 2º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:”

“I – dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;”

II – um representante dos professores das escolas públicas Municipais de educação básica;

III – um representante dos diretores das escolas públicas Municipais;

IV – um representante dos servidores técnicos-administrativo das escolas públicas Municipais;

V – dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;

VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – um representante do Conselho Tutelar;

VIII – dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de outubro de 2014.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração